

DECRETO Nº. 3255, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Institui, no ano de 2011, a Gratificação de Incentivo à Assiduidade e ao Uso da Tecnologia da Informação - GIATI, para os cargos que especifica da carreira do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 133, de 25 de novembro de 1998, e suas posteriores alterações, e,

CONSIDERANDO que a democratização do acesso às tecnologias da informação promove não só a inclusão digital, mas também a inclusão social;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Uberaba investiu na aquisição de equipamentos tecnológicos que podem e devem ser utilizados como recursos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se concretizar a integração entre os recursos tecnológicos e os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO que um dos maiores desafios para que essa integração aconteça é assegurar a mudança da prática pedagógica na sala de aula;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no ano de 2011, a ***Gratificação de Incentivo à Assiduidade e ao Uso da Tecnologia da Informação - GIATI***, em valor equivalente à gratificação natalina percebida pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou das funções públicas temporárias abaixo relacionadas, com o objetivo de premiá-los pela atuação no Ensino Regular e no Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM, observadas as demais disposições deste Decreto:

I - Professor I, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas;

II - Professor II, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva na regência de turmas ou de aulas;

III - Educador Infantil, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função e com atuação exclusiva nas unidades de educação infantil do Município.

IV - Professor I ou Professor II, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função, e com atuação na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º. O pagamento da GIATI será efetuado em parcela única, até janeiro de 2012, exclusivamente aos servidores de que tratam os incisos I a IV do art. 1º deste Decreto, e desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - não tenham incorrido em nenhuma ausência injustificada, afastamento ou licença de qualquer natureza no ano letivo, período compreendido entre 04 de fevereiro de 2011 a 19 de dezembro de 2011;

II - tenham desenvolvido no laboratório de informática e/ou de mesas pedagógicas, no mínimo, dez aulas/atividades durante o ano de 2011, utilizando-se de tecnologias digitais, devidamente comprovadas pelo assessoramento do Departamento Pedagógico em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar.

§ 1º. Excetuam-se, exclusivamente, da obrigatoriedade de atendimento do requisito a que se refere o inciso II do artigo 2º deste Decreto:

a) - o Professor I e o Educador Infantil que atuem na Educação Infantil;

b) - o Professor I, o Professor II e o Educador Infantil que estiverem exercendo suas atribuições nas entidades conveniadas à SEMEC;

c) - o Professor II da disciplina de Educação Física.

d) - o Professor que atua na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º. As exceções previstas no § 1º deste artigo não desobriga os servidores que se enquadrarem nas situações ali relacionadas do atendimento do requisito referido no inciso I deste mesmo artigo para fins de percepção da GIATI.

§ 3º. Os servidores que iniciaram as atividades descritas nos incisos I a IV do artigo 1º deste Decreto, após o início do ano letivo, receberão o benefício proporcionalmente ao período de atuação.

§ 4º. O servidor temporário que tiver o seu contrato encerrado antes do término do ano letivo receberá o pagamento da GIATI, junto com as demais verbas rescisórias, e, se for o caso, assegurada a proporcionalidade para o número de dias trabalhados/ano letivo, como também para o desenvolvimento das aulas/atividades com o uso de tecnologias digitais, conforme artigo 2º, incisos I e II.

Art. 3º. Não fará jus à GIATI de que trata este Decreto, o servidor que:

I - estiver cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, ou em exercício em outras Secretarias do Município;

II - tiver sido regularmente readaptado para atribuições diferentes da regência de turmas ou de aulas, no caso do Professor I e do Professor II, ou diferentes daquelas estabelecidas para cargo ou função no caso do Educador Infantil;

III - estiver em exercício no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

IV - estiver exercendo função gratificada;

V - estiver afastado pelo Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFPM;

VI - estiver afastado por Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP ou outra licença não remunerada;

VII - tiver sido penalizado por processo administrativo no ano letivo;

VIII - deixar a regência de aulas ou de turmas antes do término do período letivo, no caso do Professor I e do Professor II, ou deixar de exercer as atribuições legais do cargo ou função, no caso do Educador Infantil;

IX - atuar em projetos que não foram citados neste Decreto ou que não integram a proposta pedagógica do Ensino Regular, ainda que seja na regência de turmas ou de aulas se Professor I ou Professor II.

Parágrafo único. Excetuam-se da hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo os servidores cedidos para as entidades conveniadas e que desempenham regularmente as atividades descritas nos incisos I a IV do artigo 1º.

Art. 4º. A Gratificação de que cuida este Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 04 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 17 de agosto de 2011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário M. de Governo

JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA
Secretário M. de Educação e Cultura

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário M. de Administração